

- X X -

- LEI Nº 552/94 -

CONCEDE A ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a conceder isenção:

a) AO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Agência Capela Nova,

b) A IMÓVEIS cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos, federais, estaduais e municipais; (VETADO)

c) A IMÓVEIS cedidos gratuitamente pelos

proprietários as instalações que visem a prática da caridade; (VETADO).

d) Templos de qualquer culto, desde em exercício do culto; (VETADO).

e) Prédios pertencentes a partidos políticos e a Instituições de Educação e Assistência Social; (VETADO).

f) Profissionais liberais que prestam serviços nesta cidade; (VETADO).

g) Propriedades residenciais com construção de até 70 m², desde que o proprietário possua apenas um imóvel no Município; (VETADO).

h) Pequenos e Micro-Empresários estabelecidos no Município (VETADO).

Art. 2º - Esta Isenção visa incentivar a permanência do estabelecimento Bancário no Município, grande relevância social. Visa também favorecer aos mais carentes e de baixa renda, e, estimular aqueles que direta e indiretamente promovem o bem-estar e prestam o atendimento permanente ao povo do Município; (VETADO)

Art. 3º - Esta Isenção vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 30 DE JUNHO DE 1994

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

- X -

- X X -